



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

**SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 18, DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2017 NA SEDE DO  
CREA-SE**

A reunião obedeceu a seguinte pauta:

**1. ORDEM DOS TRABALHOS**

I. Verificação do "quórum";

**PRESENCAS:**

Coordenador:	ENGENHEIRO MECÂNICO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ROMEU SANTOS
Coordenador Adjunto:	ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
Conselheiro Titular:	ENGENHEIRO MECÂNICO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA
Conselheiro Titular:	ENGENHEIRO QUÍMICO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO VALDIR ZACARIAS

**DEMAIS PARTICIPANTES:**

Assessora Técnica:	ELAINE SANTANA SILVA
Assessora Jurídica:	ELAINE FELIZOLA PRADO NASCIMENTO
Profissional de Suporte Administrativo:	RITA DE CÁSSIA ALVES DOS SANTOS

**AUSÊNCIAS:**

II. Justificativa de ausência de conselheiro:

**Não houve.**

III. Discussão e aprovação da súmula da reunião anterior:

Súmula da Reunião Ordinária 73 - 04.10.2017 - **Aprovada por unanimidade**

**2. ORDEM DO DIA**

I. Relato de Processo: Protocolo 1686838/2017 - CORPO DE BOMBEIROS - Relator: Assis Marques Feitosa Lima

O Corpo de Bombeiros do estado de Sergipe CBM-SE através do protocolo nº1686838/2017 solicitou parecer a respeito da competência dos profissionais habilitados em Tecnologia em Segurança do Trabalho para elaborar projetos de combate a Incêndio e Pânico.

Resposta: De acordo com a Legislação vigente supramencionadas, os profissionais Tecnólogos em Segurança do Trabalho não possuem atribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

para a elaboração de projetos na área de prevenção e combate a incêndio e pânico.

- II. Protocolo 1687662/2017 – C.I. 025/2017 – GAOC/CST;  
Após esclarecimentos por parte da Assessora Jurídica Elaine Felizola Prado Nascimento de que o coordenador promove voto de qualidade, em caso de empate, conforme artigo 132 do Regimento Interno. Considerando que o coordenador tomará conhecimento do teor do relato juntamente com os demais conselheiros partícipes da Comissão, entende não ser possível o encaminhamento do relato ao coordenador antes do envio ao relator do processo.  
Colocado em votação, por unanimidade ficou decidido que os Votos Fundamentados deverão ser encaminhados ao coordenador antes do encaminhamento ao relator do processo.
- III. Análise e manifestação acerca da Instrução Normativa sobre credenciamento de empresa de formação e prestação de serviço de segurança contra incêndio e pânico encaminhada pelo Corpo de Bombeiros.  
Após análise da Instrução Normativa sobre credenciamento de empresa de formação e prestação de serviço de segurança contra incêndio e pânico, A Comissão de Segurança do Trabalho apresenta os documentos que deverão ser exigidos no documento em questão:
- Item 6.8.1** Cópia autenticada da certidão de Registro e Quitação da pessoa física ou jurídica junto ao CREA/SE;
- Item 7.1.1** Cópia autenticada da certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA/SE da empresa de manutenção e instalação do sistema de segurança contra incêndio e pânico (exceto à empresa prestadora de serviço de comercialização vez que a atividade de comercialização não é fiscalizada pelo CREA/SE)
- Item 7.4.1** Cópia autenticada da certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA/SE.  
Devendo a Assessoria Jurídica cientificar o Corpo de Bombeiro tais documentos.